

FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**NATHALIA DA SILVEIRA**

**A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO PROCESSO DE ADOÇÃO**

**VOLTA REDONDA - RJ  
2019**

FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

## **A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO PROCESSO DE ADOÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Graduação em  
Serviço Social do UniFOA.

Aluna: Nathalia da Silveira  
Orientador: Prof. Mestre Felipe da Matta de  
Castro

**VOLTA REDONDA - RJ**  
**2019**



### FOLHA DE APROVAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso intitulado:

A Atuação do Serviço Social no Processo de  
Adoção.

Elaborado por Nathalia da Silveira (201600437)  
apresentado publicamente perante a Banca Avaliadora, como parte dos requisitos  
para conclusão do Curso de Serviço Social

Aprovada em 27 de novembro de 2019

Banca Avaliadora:

.....  
Professor Orientador  
Nome, titulação e IES na qual está vinculado(a)

.....  
Professor Avaliador  
Nome, titulação e IES na qual está vinculado(a)

.....  
Professor Avaliador  
Nome, titulação e IES na qual está vinculado(a)

Dedico este trabalho a todas as crianças e adolescentes que estão institucionalizadas em abrigos aguardando por uma nova família, que lhe dará carinho, respeito e uma vida digna.

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente gostaria de agradecer a Deus, por ter me mantido na trilha certa durante a trajetória da faculdade, me mantendo com saúde e me dando forças para chegar até o final.

Sou grata à minha família pelo apoio que sempre me deram durante toda a minha vida. Em especial aos meus pais Rubens da Silveira (*in memoriam*) e Nadir Palhares da Silveira pela excelente educação e por serem pessoas de caráter, me mostrando que nem sempre o melhor caminho a ser percorrido seria o mais fácil.

Ao meu esposo Uendell, pela compreensão e muita paciência durante todo esse período, mas principalmente nessa reta final, não me deixando desistir.

Ao meu sobrinho Yuri, que por inúmeras vezes pegou no meu pé, para que esse trabalho fosse finalizado, sempre me dizendo que eu seria capaz.

Agradeço ao meu orientador, Felipe da Matta de Castro, por aceitar conduzir esse trabalho.

A todos os professores do curso de Serviço Social do UniFOA, pela excelência da qualidade de ensino passada por cada um. E a todos os funcionários e prestadores de serviço do Campus Aterrado, em especial Danielle e Myrian que foram nossas conselheiras espirituais nesse trajeto, e muito importantes nessa reta final.

Aos companheiros de turma, que conseguiram chegar até aqui, e também aqueles que por motivos pessoais ficaram no meio do caminho, obrigada por partilharem de seus conhecimentos durante esses quatro anos, em especial ao meu amigo Nathan, que caminhou ao meu lado nas apresentações de trabalho desde o início.

E em especial deixo os agradecimentos as minhas queridas supervisoras de estágio do TJRJ, Raphaelly, Carla, Herika e Camila. Raphaelly e Carla, por me iniciarem no campo de estágio, passando muitos ensinamentos. Camila, por ter sido uma grande parceira, me ajudando a finalizar esse trabalho. Sou eternamente grata a cada uma de vocês.

## **A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO PROCESSO DE ADOÇÃO**

Autora: Nathalia da Silveira

**RESUMO:** A adoção é a constituição familiar através de laços formados sem filiação biológica e busca garantir o direito de convivência familiar a crianças e adolescentes destituídos judicialmente do poder familiar. Nesse sentido, o ordenamento jurídico brasileiro determina alguns direitos de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e destituição familiar. Para isso, surge a necessidade do acompanhamento por equipe especializada que priorize esse público, onde se insere uma das frentes de trabalho do assistente social no Poder Judiciário. O presente trabalho aborda, a partir de revisão de literatura e pesquisa bibliográfica, sobre os desafios do trabalho do assistente social no Poder Judiciário, referente aos processos de adoção, ao acompanhamento da família adotante e também das crianças que estão em situação de acolhimento.

**Palavras-Chave:** Adoção; Serviço Social; Poder Judiciário.

## THE SOCIAL SERVICE'S PERFORMANCE IN THE ADOPTION PROCESS

Authoress: Nathalia da Silveira

**ABSTRACT:** Adoption is the family constitution through bonds formed without biological affiliation and seeks to guarantee the right of family life to children and adolescents judicially deprived of family power. In this sense, the Brazilian legal system determines some rights of children and adolescents in situations of institutional care and family dismissal. For this, there is the need for monitoring by a specialized team that prioritizes this audience, where one of the work fronts of the social worker in the judiciary is inserted. The present work approaches, from literature review and bibliographic research, about the challenges of the work of the social worker in the Judiciary Power, regarding the adoption processes, the accompaniment of the adopting family and also the children who are in a host situation.

**Keywords:** Adoption Social Service; Judiciary.

## LISTA DE SIGLAS

CAPSi – Centro de Atenção Psicossocial Infanto-juvenil  
CF – Constituição Federal  
CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas  
CM - Código de Menores  
CNA – Cadastro nacional de Adoção  
CNJ – Conselho Nacional de Justiça  
CRAS – Centro de Referência da Assistência Social  
CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social  
ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente  
ETIC – Equipe Técnica Interdisciplinar Cível  
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
SNA - Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento  
TJRJ – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>09</b>
<b>2 ADOÇÃO</b> .....	<b>11</b>
2.1 AS LEGISLAÇÕES SOBRE ADOÇÃO .....	12
2.2 REQUISITOS PARA ADOÇÃO.....	15
2.3 PROCEDIMENTOS DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.....	16
2.4 ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO DE ADOÇÃO.....	19
<b>3 O PAPEL DO SERVIÇO SOCIAL NAS VARAS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE</b> .....	<b>21</b>
3.1 O PAPEL DO ASSISTENTE SOCIAL NO PROCESSO DE ADOÇÃO.....	22
3.2 OS DESAFIOS ENFRENTADOS PELO ASSISTENTE SOCIAL NOS PROCESSOS DE ADOÇÃO.....	27
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>33</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>35</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo busca compreender o processo de adoção no Poder Judiciário a partir do trabalho do assistente social no campo sociojurídico. Para isso, abordará o papel do assistente social perante o processo de adoção de crianças e adolescentes, os procedimentos para o processo de habilitação e as legislações sobre o assunto.

Esse tema surgiu a partir da experiência de estágio no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), especialmente na Comarca de Barra do Piraí, através do trabalho realizado pela Equipe Técnica Interdisciplinar Cível (ETIC) nos processos de adoção, que incluem as etapas de participação de grupos, estágio de convivência, a adaptação da criança e/ou adolescente à nova família e na concretização da adoção.

A família deve ter acompanhamento do profissional de Serviço Social em todas as fases do processo, ou seja, antes da adoção, durante o processo adotivo e também depois da guarda. Esse acompanhamento deve ser de maneira individual com cada família e também para a criança ou adolescente através de grupo de apoio.

O objetivo do trabalho é analisar o processo de adoção e os desafios do assistente social. Para isso, será necessário compreender o papel do assistente social no Poder Judiciário, especialmente nas Varas de Infância e Juventude, de maneira que se entenda a ação e o papel do Serviço Social e do Estado na proteção da criança e do adolescente, principalmente no que diz respeito aos processos de adoção.

Serão ainda destacados os procedimentos e as legislações sobre adoção, bem como os requisitos, os procedimentos da Vara da Infância e da Juventude e os aspectos gerais do processo dessa natureza.

Por último, serão elencados os desafios da atuação profissional do assistente social nos processos de adoção, tendo em vista as alterações legais ocorridas tanto

no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como também na Lei de Adoção (Lei nº13.509/2017).

Para isso, adotou-se a metodologia de revisão de literatura e registro bibliográfico, identificando, nas leituras e fichamentos, os procedimentos da adoção no Brasil, legislações referentes a proteção integral das crianças e adolescentes, bem como a inserção do assistente social do poder judiciário neste processo. Também foi levada em consideração a vivência no campo de estágio, na identificação dos limites e possibilidades profissionais.

## 2 DA ADOÇÃO

Para entender o papel do Serviço Social na adoção perante o Poder Judiciário, primeiramente é importante entender o que é adoção e os tipos de adoção existentes.

A adoção de crianças e/ou adolescentes não consiste apenas em um ato de amor: se tornar pais adotivos é para muitas famílias um ato de coragem e enfrentamento de uma sociedade preconceituosa. A adoção é de extrema importância para as crianças e/ou adolescentes que tiveram seu poder familiar destituído e estão em uma instituição de acolhimento aguardando a inserção em um novo lar, uma nova família.

Como um ato jurídico, a adoção é entendida pelas relações de parentesco semelhantes à filiação biológica ou consanguínea, com objetivo de adotar como filho criança ou adolescente com direitos e deveres iguais aos filhos biológicos.

A adoção é o ato de tornar filho uma pessoa estranha: “[...] a adoção é um ato do adotante pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha” (RODRIGUES, 2003, p.333).

O conceito de adoção é o ato de trazer para a família pessoa estranha e tê-la como um filho, com desligamento total da família anterior do adotado. A criança ou adolescente não terá nenhum contato com a família biológica (CURY, 2010, p. 190).

Alguns autores como Monteiro (2017) e Wald (2010) compreendem a adoção por um viés humanitário, caracterizando a ação de adotar a partir de um viés assistencial, de caráter humanitário, para casais que não podem ter filhos. A adoção proporciona aos novos pais a oportunidade de estender seu amor para um vínculo que vai além do consanguíneo. Assim, considera-se que além de providenciar uma família substituta para crianças ou adolescentes, é promover proteção a ela e defender seus interesses.

Por sua vez, conceitua adoção como um instituto com objetivo de formar uma família de fato constituída através de meios civis. Para o autor “a adoção é modalidade artificial de filiação que busca imitar a filiação natural”. Cabe destacar que a família constituída por meio da adoção não possui vínculo de sangue, mas é uma escolha feita, que torna o ato de adotar ainda mais bonito (VENOSA, 2012, p. 273).

Entende-se que “a adoção é uma ficção jurídica que cria o parentesco civil. É um ato jurídico bilateral que gera laços de paternidade e filiação entre pessoas para as quais tal relação inexistente naturalmente” (DINIZ, 2002, p. 154).

A filiação natural ou biológica tem relação com o vínculo de sangue, já a adoção tem relação com filiação jurídica, baseada em relação não biológica, mas sim de afeto. O *caput* do artigo 227 da Constituição Federal de 1988 versa sobre o princípio da proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

O adotante deverá observar este artigo e oferecer a criança ou adolescente um ambiente familiar adequado e favorável para o seu desenvolvimento.

## 2.1 AS LEGISLAÇÕES SOBRE ADOÇÃO

Visando compreender as contribuições do profissional de Serviço Social no processo de adoção, torna-se fundamental apresentar e compreender a legislação que fundamenta a prática da adoção no Brasil.

Existem diversas pessoas no Brasil que desejam adotar uma criança ou adolescente, e para isso existem alguns procedimentos necessários e indispensáveis para a garantia da integridade do adotado.

Antes do ECA, existia a lei 6.697/79, também chamado Código de Menores, que tinha duas modalidades de adoção: a simples e a plena. A simples era para criança e adolescente que estava em situação irregular e dependida de autorização judicial para fazer modificação na certidão de nascimento. Na plena, havia o rompimento total do vínculo da família natural (ISHIDA, 2015).

Nesta lei, havia um fator que dificultava bastante à adoção, pois os casais tinham que ser casados e ter pelo menos 5 anos de casamento, com idade mínima de 30 anos. Com esses requisitos, era possível pedir a adoção plena, para menores de 7 anos.

A Constituição Federal, promulgada em 1988, traz em seu artigo 227, os direitos fundamentais para a proteção integral das crianças e adolescentes, destacando que é dever da família, do Estado e da sociedade garanti-la, passando a vigorar pela primeira vez o interesse da criança no processo de adoção, sendo reforçado com a criação da Lei n.º 8.069/1990 (ECA) (BRASIL, 2019).

As novas regras tiveram como objetivo simplificar o processo de adoção, através de modificação de critérios antes estabelecidos: a idade máxima para ser adotado é de 7 para 18 anos ou idade mínima para poder adotar de 21 anos e não mais 30, e com a abertura para qualquer pessoa adotar, sendo casado ou não.

A Convenção sobre os Direitos da Criança organizada pela Assembleia Geral das Nações Unidas ocorreu em 1989 e implicou no comprometimento de diversos países com a garantia da devida proteção das crianças e adolescentes (BRASIL, 2019).

A partir dos compromissos firmados na referida Convenção, o Brasil criou então, em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e se tornou o país pioneiro a realizar a adequação dos princípios discutidos na Assembleia Geral da ONU, consonantes com o que estava proposto na Constituição Federal.

O ECA (2019) define “criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de

idade” e a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 227 trouxe a previsão de garantia aos direitos das crianças e adolescentes, com responsabilidade da família, da sociedade e do Estado (BRASIL, 2019).

A doutrina de proteção integral assume que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, reconhecidos como prioridade absoluta, tendo em vista que são pessoa em desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente regulamenta a adoção, a qual criou normatização para tratar do assunto. Uma das questões importantes indicadas é que os procedimentos relativos ao processo de adoção são gratuitos, sendo custeados pelo Estado. A adoção segundo o ECA, no seu artigo 39 parágrafo primeiro, é concebida como: “(...)medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei” (BRASIL,2019)

Barreto (2010) também aponta que uma das possibilidades que a legislação brasileira prevê como forma de garantir a segurança e o bem-estar da criança é a entrega do filho para a adoção. Para isso, de acordo com o ECA, a mãe ou gestante precisa procurar a Vara da Infância e Juventude para relatar seu desejo e que o trâmite seja feito de maneira legal. Essa possibilidade é importante, entre outros motivos, porque o abandono de criança é considerado no ordenamento jurídico brasileiro como crime, caracterizado como abandono de incapaz (BRASIL, 2019).

Além do ECA, há a nova Lei de Adoção (n.º 13.509/2017) que foi sancionada para tentar diminuir os casos de adoção à brasileira, encurtando os prazos para conclusão de todas as etapas do processo de adoção. Segundo Rocha (2010), a adoção a brasileira é entendida como uma nomenclatura jurídica que define o ato de entregar ou registrar filho alheio sem os procedimentos legais ou seja, a família biológica entrega a criança, para uma pessoa escolhida por ela.

Outra lei, que também sofreu alterações referentes ao processo de adoção juntamente com o ECA, foram as Consolidações das Leis Trabalhistas (CLT), referente às garantias e os direitos que os pais adotivos têm, igualando aos direitos

obtidos aos pais biológicos, tais como licença maternidade de 120 dias para as mães adotivas, estabilidade provisória e descanso intrajornada para amamentação (BRASIL, 2017).

Destaca-se ainda como uma modificação importante na CLT o reconhecimento dos casos de apadrinhamento, quando a família não tem interesse de adotar, mas gostaria de ajudar na formação dessa criança ou adolescente, financiando seus estudos (FERNANDES, 2017).

## 2.2 REQUISITOS PARA ADOÇÃO

Para a realização da adoção, existem requisitos básicos estipulados pelo Estatuto da Criança e Adolescente, que são: o adotante deve ser maior de 18 anos; o adotado não poderá ter mais de 18 anos, exceto em casos em que o convívio familiar tenha iniciado antes (no entanto, neste caso, o adotante precisa ter no mínimo 21 anos); a diferença entre adotante e adotado deve ser de no mínimo 16 anos; os avós não podem adotar seus netos; o adotante precisa ter condições psicossociais para ter o direito de adotar; e ainda, se o adotado tiver mais de 12 anos, precisa de consentimento do mesmo (BRASIL, 2019). Também pode ocorrer a adoção unilateral, que é quando o(a) cônjuge de um dos genitores deseja adotar uma criança ou um adolescente advindo de uma relação extraconjugal.

Independente da situação específica, é importante salientar que para que qualquer tipo de adoção seja efetivada, é necessário que haja concordância entre juiz, promotor de justiça e pais biológicos. Os pais biológicos precisam concordar com a adoção, exceto quando forem desconhecidos ou em caso de destituição do poder familiar (BRASIL, 2019).

A destituição do poder é uma medida extrema, adotada em casos de descumprimento dos deveres familiares incumbido aos genitores, como a negligência, violação de direitos, abandono entre outros (SIGNORINI, 2019).

## 2.3 PROCEDIMENTOS DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Quando há interesse de uma pessoa ou casal adotar uma criança ou adolescente e tiver todos os requisitos necessários para isso, é preciso que o interessado faça uma petição para que o processo judicial seja iniciado. O juiz com competência da comarca da área da infância e da juventude analisará o processo (COELHO, 2011).

É aberto um processo judicial para que os procedimentos legais para a adoção sejam iniciados, e para isso é preciso um juiz com competência para atuar na área da infância e da juventude na comarca onde o requerente reside. Os Juizados da Infância e Juventude no Brasil são bastante rigorosos em relação aos requisitos e procedimentos previstos na legislação, com o objetivo de se evitar rejeições, para que a criança ou adolescente não sofra mais um abandono em sua vida ou maus-tratos (BARRETO, 2010).

Os documentos necessários para iniciar a candidatar ao Cadastro de Pretendentes à Adoção são:

- 1- Carteira de Identidade;
- 2- CPF;
- 3- Certidão de Casamento (se casado);
- 4- Certidão de Nascimento (se solteiro);
- 5- Comprovante de residência;
- 6- Comprovante de rendimentos ou declaração equivalente;
- 7- Comprovante de rendimentos ou declaração equivalente;
- 8- Atestado de Antecedentes Criminais;
- 9- Certificado de participação em programa ou curso de preparação psicossocial e jurídica, a ser organizado pelo Juízo da Infância e da Juventude e por suas Seções Técnicas de Serviço Social e Psicologia (BRASIL, 2019).

Existem duas possibilidades para adoção, a primeira é quando a criança ou adolescente já convive com a família que o deseja adotar, a segunda é quando a família deseja se inscrever no Cadastro Nacional de adoção (CNA) (COELHO, 2013).

Ainda de acordo com Coelho (2013), quando a família já conhece a criança ou adolescente, o adotante deve ajuizar pedido de adoção juntamente a um

advogado ou defensor público. Desta forma, o pedido será feito através de petição direto no cartório. Neste primeiro caso, já há um vínculo afetivo entre a família adotante e a criança ou adolescente que possivelmente será adotado.

Na segunda possibilidade, a família deseja adotar uma criança cadastrada no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA). Em 06 de agosto de 2019, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou um novo sistema de adoção, em substituição ao Cadastro Nacional de Adoção (CNA) – o SNA já está em funcionamento desde 12 de outubro deste ano. Neste caso, os candidatos deverão realizar a inscrição no cadastro do juízo de pessoas interessadas a adotar, com os documentos elencados acima e o preenchimento dos requisitos que a lei estabelece (COELHO, 2013).

Será aberta uma solicitação, na qual os interessados serão submetidos a avaliação de uma equipe técnica do juízo, e o Ministério Público emite um parecer antes do deferimento da inscrição. Após o deferimento, os interessados serão incluídos no cadastro de adotantes (ALBERGARIA, 2009).

Conforme determinado na lei, as etapas do processo de adoção são constituídas pelos seguintes passos: primeiro se deve procurar a Vara de Infância e Juventude do seu município para saber quais documentos deve começar a apresentar (BASTOS, 2014).

Depois o candidato deve fazer uma petição de inscrição para adoção (no cartório da Vara de Infância) e com a indicação do juiz competente, se insere no grupo de habilitação para adoção onde há uma preparação feita por assistentes sociais e psicólogos.

O passo seguinte são as entrevistas com a equipe interdisciplinar do juízo, para assim embasar a decisão do juiz sobre o deferimento da habilitação para adoção. Caso seja deferida, a conclusão do processo de habilitação para adoção é a determinação judicial de inclusão no SNA e a expedição da certidão de habilitação, que tem validade de 03 anos. <sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Aqueles que participam do grupo adquirem um certificado com validade de três anos. Esse certificado serve para se apresentar em instituições de acolhimento, e em caso de interesse por

A partir da inserção no SNA, pode ser encontrado uma criança ou adolescente compatível com o perfil indicado pelo adotante durante as entrevistas<sup>2</sup>. Quando isso ocorrer, inicia-se o processo de adoção, com a aproximação do adotante à criança ou ao adolescente e em seguida com a determinação judicial de guarda provisória. Caso a situação progrida positivamente, vem a sentença de adoção e registro da criança ou do adolescente na família (BASTOS, 2014).

Para o ajuizamento do pedido, é feito um processo de inclusão em grupos de habilitação, e tem como objetivo auxiliar as famílias e discutir questões relativas à adoção (FARIAS, 2012).

A fase de convivência da criança ou adolescente com a família adotante é de suma importância para que haja a adaptação necessária e para que os laços e relação afetiva sejam analisados (FARIAS, 2012).

A parte final desta fase é a análise do vínculo da criança ou adolescente com a família e se há a possibilidade de adoção. Essa análise é feita por uma equipe técnica formada por psicólogos e assistentes sociais, capacitados para observar, analisar e colaborar com a adaptação entre a família e a criança ou adolescente.

Após o período de convivência, se for da vontade do adotante, ocorre o deferimento da guarda provisória, que é o primeiro passo rumo à adoção, que acontecerá após a sentença transitada em julgado.

## 2.4 ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO DE ADOÇÃO

---

alguma criança ou adolescente específico, o interessado poderá retornar à Vara ou Juízo para dar início ao processo de adoção (FARIAS, 2012). Além disso, é necessário que o certificado esteja na validade para que o adotante tenha condições de adotar criança ou adolescente quando houver alguma disponível.

<sup>2</sup> Durante a avaliação com a equipe técnica, os interessados deverão descrever o perfil de criança e adolescente que deseja adotar, tais como: faixa etária, cor da pele, etnia, sexo, situação de saúde, quantidade de irmãos, estado onde mora (FARIAS, 2012).

Procedimentos específicos foram estabelecidos nos casos em que a mãe biológica apresenta o desejo de entregar o filho para adoção, que pode ocorrer depois do nascimento ou até mesmo antes.

O bebê pode ser entregue com total sigilo e a mãe deve ter acompanhamento de equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude em todo período da gestação até o parto. Neste caso, se não existir nenhum familiar para receber a guarda, será decretado pelo juízo à extinção do poder familiar (FERNANDES, 2017).

O ideal é que caso o desejo de entrega do filho para adoção seja verbalizado desde o início da gestação, esta seja acompanhada durante o pré-natal também por psicólogo e assistente social da maternidade, bem como a equipe interdisciplinar do juízo, que trabalharão para que assim que o bebê nascer, o mesmo vá para a família adotiva (DIGIÁCOMO, 2013).

Uma das etapas fundamentais para a construção de vínculos entre o adotante e o adotado, é o período de estágio de convivência entre a criança e a nova família, agora estipulado de no máximo 90 dias. Nos casos em que a adoção é internacional, o estágio de convivência não ultrapassará 30 dias. Após este período, a nova família terá o prazo de 15 dias para requerer a adoção junto à Justiça e este processo de adoção não poderá ultrapassar a 120 dias, podendo ser prorrogado uma vez por período igual (MIOTO; NOGUEIRA, 2017).

Também foi acrescentado no Estatuto da Criança e Adolescente a prioridade na fila de adoção aos interessados em adotar irmãos, crianças/adolescentes com deficiência ou doenças crônicas (MIOTO; NOGUEIRA, 2017).

### 3 O PAPEL DO SERVIÇO SOCIAL NAS VARAS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

O histórico de entrega de crianças no Brasil inicialmente, no período colonial, esteve ligado a ações das Santas Casas de Misericórdia, através da chamada Roda dos Expostos (MOTTA, 2005, p.53). A Roda dos Expostos, segundo Motta, seria um dispositivo instalado nas Santas Casas, onde a criança era colocada e girada para dentro do local, sem expor a mãe que fazia a entrega. A autora destaca que as rodas continuariam como prática até o período republicano.

Os anos de 1920 foram marcados pelo começo do interesse do Estado aos cuidados da família no Brasil. Neste período, as crianças em situação de rua passaram a tornar-se mais visíveis à população e isso despertou a atenção e o interesse de juristas, médicos e associações com defensores sociais (HUEB, 2016).

Com essa preocupação sobre a situação das crianças, se abriu um caminho para ação da tutela do Estado, com a legitimação da criação de uma instância regulatória da infância. No Brasil, em 1923 foi criado o primeiro Juizado de Menores, através do decreto 16.272, seguido à criação do Código de Menores em 1927.

O Código de Menores funcionava apenas para crianças pobres, abandonadas, consideradas desajustadas, que eram chamadas de “menores infratores” e consideradas potencialmente perigosas. Sua educação era de controle do Estado e a este também caberia a política centralizadora e repressora para poder reeducar e recuperar as crianças (HUEB, 2016).

Com a criação do juizado, houve a articulação das escolas de Serviço Social, e em 1946 foi criada a primeira Agência de Serviço Social do Juizado de Menores, que marca o início da atuação efetiva da profissão no Brasil (ISHIDA, 2016).

O Serviço Social nasce no Brasil na década de 1930, como uma profissão de caráter extremamente caritativa por ter suas origens vindas da Igreja Católica. Somente após o Movimento de Reconceituação da profissão, que ocorreu no período da ditadura militar que engloba os anos de 1964 a 1985, é que a profissão

passou a ter caráter mais crítico pautado na realidade social, buscando atender as demandas originárias da questão social apresentadas pela população.

### 3.1 O PAPEL DO ASSISTENTE SOCIAL NO PROCESSO DE ADOÇÃO

A interpretação do Poder Judiciário em relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente tem objetivado proteger integralmente a criança ou adolescente, o que tende a proporcionar a elaboração de sentenças competentes e favoráveis ao bem-estar do adotando (GAGLIANO, 2011).

O Poder Judiciário, ao ser responsável pela aplicação da lei e na garantia da proteção integral de crianças e adolescentes, se utiliza dos relatórios desenvolvidos pela equipe técnica como auxílio na tomada de decisão sobre a adoção. Preocupa-se com a adoção e os juízes se embasam no ECA para proteger de maneira integral as crianças e adolescentes que estão sendo adotados, com análise cuidadosa dos relatórios enviados pela equipe técnica designada para cada caso (GAGLIANO, 2011).

Verifica-se que o Poder Judiciário tem prolongado o processo de adoção, com finalidade de aguardar tempo maior para adaptação dos interessados, com intuito de que esse vínculo cresça e se torne forte e real, e com isso a sentença possa ser a mais correta e assertiva possível (GAGLIANO, 2011). Apesar disso, as mudanças no que se refere ao período máximo que a lei estipula para a finalização do processo de adoção, tendem a acelerar este processo.

O assistente social trabalha no desenvolvimento e aplicação das políticas sociais, com o objetivo de proteger as crianças e/ou adolescentes das vulnerabilidades e riscos sociais. Para que este trabalho se concretize, é preciso trabalhar junto com as famílias uma vez que tais questões surgem no âmbito familiar, como exploração sexual, negligência, abandono, violência doméstica, entre outros (DIAS, 2010).

Cabe ainda ressaltar, que é preciso responsabilizar o Estado quando tais medidas de proteção não são eficazes, pois é dever da família, do Estado e da

sociedade resguardar os direitos das crianças e/ou adolescentes, ofertando-lhes local seguro, educação, saúde, alimentação. Somente dessa forma é possível reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento (DIGIÁCOMO, 2013).

O assistente social precisa acompanhar a família em todas as fases do processo, ou seja, antes da adoção, durante o processo adotivo e também depois da guarda (DINIZ, 2015).

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê o acompanhamento de equipe interprofissional, que inclui o assistente social, em seu artigo 151:

Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico (BRASIL, 2019).

Esse acompanhamento deve ser de maneira individual com cada família e para a criança ou adolescente. Se for necessário, uma medida judicial pode ser aplicada para gerenciar essas orientações ao adotante ou a criança ou adolescente, de acordo com previsão arts. 101, II e 129, IV do ECA.

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

[...]

II - **orientação, apoio e acompanhamento temporários;**

.....

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

[...]

IV - **encaminhamento a cursos ou programas de orientação;** [grifo nosso] (BRASIL, 2019).

O assistente social e o psicólogo realizam visitas na residência da família adotante a fim de verificar questões relativas ao convívio familiar, e quando a criança ou adolescente já vive com a família adotante, pergunta-se sobre a maneira como a criança ou adolescente se relaciona com os demais membros da casa (COELHO, 2013).

O papel da equipe técnica do juízo é importante, tendo em vista que na maioria das vezes ele é a ligação entre a criança ou adolescente e o Poder Judiciário. As decisões do Poder Judiciário estão diretamente ligadas às informações passadas através de relatórios da equipe técnica (COELHO, 2013).

No entanto, é importante mencionar que essa ação da equipe técnica nem sempre possui total eficiência, devido a diversos fatores, inclusive subjetivos. É possível que mesmo com os encaminhamentos preliminares da adoção surjam problemas posteriores ocasionados pela relação entre a família e o adotado (DIGIÁCOMO, 2013).

Apesar da inserção numa nova família, a criança ou o adolescente traz consigo sua subjetividade construída em sua história e vivência, o que pode influenciar na sua adaptação ao novo núcleo familiar. Devido a isso, é importante que haja acompanhamento feito por assistentes sociais e psicólogos por um período, mesmo após a adoção definitiva. No entanto, a legislação não informa qual deveria ser esse período (GAGLIANO, 2011).

Ainda sobre isso, o artigo 28, inciso I do ECA prevê que :

[...] a criança ou adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada' (BRASIL, 2019).

Dias (2010) considera que o maior desafio do Estado na proteção de crianças e adolescentes é conseguir constituir o reconhecimento e a busca da concretização de seus direitos fundamentais. Tendo em vista que crianças e adolescentes disponíveis para adoção, e que foram destituídas do poder familiar, passaram por diversos tipos de violação social ao longo da vida.

Crianças e adolescentes têm direito assim como qualquer outra pessoa, à vida, saúde, lar, lazer, alimentação, e a cabe ao Estado garantir, dar assistência e proteção a elas, conforme a Constituição Federal. É dever de o Estado assegurar os seus direitos, através de programas de assistência integral à saúde da criança ou adolescente, tanto física como psicológica (DIAS, 2010).

A violência contra a criança e o adolescente sempre esteve presente na sociedade e em diferentes classes sociais. No Brasil, um avanço importante para reconhecer crianças e adolescentes como cidadãos com direitos e deveres foi a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O Serviço Social, ao lidar com diferentes expressões da Questão Social, no trabalho com crianças e adolescentes no poder judiciário necessita utilizar diversos instrumentos e técnicas que auxiliam nas atividades que envolvem a adoção, tais como grupos, visitas domiciliares, perícia social, avaliação social, entrevistas, estudo social, parecer social, entre outros. Usando esses instrumentos, o assistente social amplia sua capacidade de análise da realidade social e institucional, com objetivo de garantir melhores avaliações para as crianças e adolescentes que necessitam de uma família (HUEB, 2016).

É através da avaliação social que o primeiro contato dos candidatos à adoção é feita com o profissional de Serviço Social, para que as devidas explicações em relação aos procedimentos sejam informadas aos interessados. O assistente social precisa buscar não fazer pré-julgamentos (COSTA, 2009).

O estudo social é um procedimento utilizado pelo assistente social, que tem como objetivo ter conhecimento aprofundado e de maneira crítica de determinada expressão da questão social, objeto da intervenção profissional. Pode ser chamado de perícia social, parecer social, avaliação social, entre outros. É um recurso em que é utilizado ou institucionalmente ou mediante proposta do assistente social para que os fatos sejam analisados (FÁVERO, 2018).

No estudo social devem também ser observadas quantas pessoas compõem a família, se elas aceitam o novo membro, se já possui alguém adotado na família, identificar os valores desta família, sem agir de forma conservadora (HUEB, 2016).

Através do estudo social é que o assistente social fica ciente das particularidades dos candidatos à adoção, verificando dados referentes à vida do adotante, tais como: como foi a sua infância, a razão para adoção, o contexto social e familiar etc (COSTA, 2009).

O fator sócio-econômico deve ser observado, com informações tais como se estão empregados, quais as fontes de renda, as condições do imóvel que residem. Essas verificações são importantes para que o assistente social possa analisar se o adotante possui condições de realizar a adoção. Novamente, ressalta-se que a intenção é proteger a criança ou adolescente, não fazer julgamentos acerca da família (COSTA, 2009).

A motivação para a adoção é um fator que conta muito e precisa ser observado pelo assistente social como critério técnico. É importante orientar e conscientizar os pais adotantes de todos os problemas que poderão ocorrer devido ao histórico que vem junto com o adotando, que às vezes conta com relatos de abandono, maus tratos, exploração sexual, uso de álcool e outras drogas, morte dos genitores (HUEB, 2016).

Após a criança ou adolescente ir para o novo lar, é muito importante que os pais observem seu comportamento, como estão se adaptando, conforme forem sendo estreitados os vínculos é necessário observar se esta criança e/ou adolescente precisará fazer algum acompanhamento psicológico e é por esse motivo também, que após a adoção a equipe interdisciplinar continua acompanhando essa família (MAX; DUTRA, 2013).

Outro papel fundamental no trabalho do assistente social no Poder Judiciário é a atuação com a instituição de acolhimento e a articulação com a rede. A equipe interdisciplinar do juízo, formada por assistentes sociais, psicólogos e o comissário da infância fazem articulações com a equipe da instituição de acolhimento para acompanhar não apenas as crianças e/ou adolescentes que estão disponíveis para a adoção, mas também aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, mas que podem ser reintegradas a sua família. Todo esse acompanhamento acontece juntamente a equipe técnica da instituição de acolhimento, que envolve coordenadores, pedagogos, assistentes sociais e psicólogos (MAX; DUTRA, 2013).

A equipe da instituição de acolhimento elabora prontuários com todas as informações da criança ou adolescente, com anotações acerca do histórico de vida, data em que foi acolhido, documentos pessoais, laudos e atestados de saúde, grau

de escolaridade, aspectos psicológicos. A formulação desses prontuários é essencial para organizar e compreender cada um das crianças/adolescentes que ali se encontram, sendo importante manter sempre atualizado (MIOTO; NOGUEIRA, 2013).

Para que a adoção seja feita de maneira satisfatória, conforme destacam Mito & Nogueira (2013), com o pleno desenvolvimento psicossocial do adotante, é fundamental que o trabalho de base, com a articulação da rede de serviços, em especial, das equipes da instituição de acolhimento e do Poder Judiciário.

Para isso, são realizadas reuniões periódicas entre a equipe da instituição, Conselho Tutelar, CREAS, CRAS, Ministério Público, CAPS, entre outros, para que se mantenham discussões e avaliações de cada criança ou adolescente, verificar os possíveis progressos, analisar o que pode ser melhorado (MIOTO; NOGUEIRA, 2013).

### 3.2 OS DESAFIOS ENFRENTADOS PELO ASSISTENTE SOCIAL NOS PROCESSOS DE ADOÇÃO

O objetivo do assistente social assegurar os direitos sociais das pessoas e das famílias, previstos na Constituição Federal de 1988. No caso da adoção, seu papel é intervir junto à família natural da criança ou adolescente disponível para adoção, ao adotando e à família que pretende adotar (HUEB, 2016).

O assistente social no processo de adoção é chamado a fazer uma análise acerca do caso que estiver acompanhando, de maneira que possa relatar os fatos ao juiz que estiver encarregado do processo, de forma que possa ajudá-lo a formar a decisão mais adequada (FERNADES, 2017).

A responsabilidade do assistente social entre a criança ou adolescente a ser adotada e entre a família que se candidata a adotar é ativa e direta, seguindo de maneira criteriosa os trâmites legais. O autor define o papel do assistente social como sendo essencial para o processo de adoção como um todo:

O papel do Assistente Social é analisar todo processo de adoção, desde a entrada da criança na instituição acolhedora, averiguar o perfil dos adotantes, coordenar e executar planos de ação para organizar os documentos dos adotantes e adotados, criar e efetivar projetos que garantem a proteção da criança na família substituta (MOURA, 2016, p.24).

É dever do assistente social realizar a coleta de todos os dados pertinentes ao processo, no que se refere à família adotante, e deve ser elaborado relatórios que enfatize os motivos pelos quais aquela família deseja adotar uma criança ou adolescente (MOURA, 2016).

Nesse contexto, cabe destacar que a família deve ser observada, para que o profissional possa de maneira conclusiva analisar as condições psicológicas, financeiras, bem como o espaço físico para verificar se será suficiente para suprir as necessidades da criança ou adolescente (ISHIDA, 2015).

É importante mencionar que o profissional não tem que se atentar no que é melhor para a família, e sim ao que for melhor para a criança ou adolescente, pois ele é de responsabilidade do Estado e de todos e as suas necessidades devem ser prioritariamente atendidas. É também dever do assistente social orientar a família de todos os procedimentos do processo de adoção, esclarecer qualquer dúvida ou questionamento, e mostrar à família as reais consequências em caso de desistência no curso do processo (BASTOS, 2014).

O profissional de Serviço Social é fundamental para evitar qualquer dano ou transtorno à criança ou adolescente, de maneira que o seu bem-estar seja garantido em pequeno e longo prazo. É importante que o assistente social esteja envolvido na Vara da Infância e Juventude, pois é um profissional que possui conhecimento das ferramentas essenciais para ajudar na solução de casos complexos acerca da adoção (ISHIDA, 2015).

A finalidade dessas ferramentas é para auxiliar na inclusão da criança ou adolescente na família adotante e garantir que seus direitos fundamentais sejam protegidos, tais como: educação, saúde, afetividade, entre outros requisitos fundamentais para o seu bem-estar e na construção de seu caráter e personalidade (MOURA, 2016).

É importante mencionar que o assistente social não atua na Vara da Infância e Juventude apenas durante o processo de adoção, ou seja, ele atua também após a conclusão do processo, através de acompanhamento da família e da criança ou adolescente por um determinado período de adaptação. Ao analisar as demandas impostas aos assistentes sociais diante do processo de adoção no Brasil, é possível observar desafios que o profissional tem que enfrentar (COSTA, 2009).

O Serviço Social é regulamentado como uma profissão liberal na sociedade, inserindo-se em instituições que apresentam valores próprios, os meios necessários para a ação profissional e limites institucionais (TEIXEIRA, 2019).

O fato do assistente social ser um trabalhador assalariado e vender sua força de trabalho para instituições públicas, privadas e filantrópicas não deve impedir que o profissional continue lutando para defender os direitos de seus usuários, porém enfrenta o sucateamento das políticas públicas, a sobrecarga de trabalho, a instabilidade trabalhista, a precarização das relações de trabalho, entre outros elementos, o que limita o exercício profissional com sua relativa autonomia.

Ainda nesse contexto, se considera também os desafios postos pelas demandas apresentadas pela instituição que não necessariamente visam atender realmente às necessidades da população e a complexidade do sistema capitalista (MOURA, 2016).

Segundo Teixeira (2019), o projeto ético-político atual do Serviço Social se compromete com a garantia dos direitos políticos, civis e sociais e para isso o assistente social precisa articular as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa para superar o conservadorismo. Essas três competências que o assistente social possui não podem ser desenvolvidas de maneira separada e a indissociabilidade das mesmas se constituem como um desafio para o assistente social (MOURA, 2016).

Sobre as três dimensões apresentadas, cabe aqui exemplificá-las: a dimensão teórico-metodológica se refere ao método e teorias que serão usadas na prática profissional, a técnico-operativa é a capacidade do profissional em articular os meios

e os instrumentos utilizados para alcançar os objetivos profissionais, e o ético-político se relaciona aos objetivos e finalidades, os princípios e valores que guiam a prática profissional (COSTA, 2009).

Segundo Souza (2013), para conhecer a realidade social, o profissional precisa ter um grande rigor teórico e metodológico, que o permita visualizar as contradições e violações desse modelo de sociedade, com uma visão além das aparências, com finalidade de entender a sua essência.

Mediante o referencial teórico-metodológico se determina o conhecimento teórico da realidade e com isso se consegue optar por instrumentos e técnicas que tenham a capacidade de concretizar a intenção dada àquela escolha (VARGAS, 2015).

Diante da escolha desses instrumentos, é possível construir a competência técnico-operativa, através da criação e aprimoramento de habilidades técnicas que permite que o assistente social desenvolva ações profissionais juntamente com a população, para atender os usuários (COSTA, 2009).

É importante ainda destacar que a incompatibilidade entre o perfil das crianças e a busca pelas famílias ainda é um desafio para o assistente social no processo de adoção. Um dos exemplos é em relação à adoção tardia e a adoção de grupo de irmãos. De acordo com pesquisa realizada pelo Senado, é falsa a afirmação que o maior obstáculo para a adoção no Brasil, seja a adoção inter-racial. Em sua pesquisa no SNA, a maior incompatibilidade encontrada é em relação à crianças maiores de 4 anos, adolescentes e grupo de irmãos (MAX; DUTRA, 2013).

O assistente social também trabalha buscando lares para essas crianças fora do perfil das famílias brasileiras, no entanto, deve se destacar que essa não é apenas uma tarefa do Serviço Social. A sociedade brasileira precisa consolidar essa nova cultura de adoção, visando modificar o perfil normalmente apresentado pelas famílias adotantes (VARGAS, 2015).

É necessário que haja construção de nova cultura no processo de adoção, mas também é preciso que tenha mudanças estruturais na formação social, de

maneira que possa haver sustentação dessa construção (HUEB, 2016). Enquanto houver na sociedade uma divisão de trabalho onde as mulheres são completamente prejudicadas, em especial as mulheres negras, os esforços para promover uma nova cultura de adoção continuarão limitados (SANTOS, 2016), considerando a atual configuração familiar e o papel da mulher na sociedade.

A realidade, por exemplo, é que a mulher continua recebendo menores salários comparados com os homens em diversas regiões do Brasil, mesmo possuindo a mesma escolaridade, com cargos equivalentes e competências equiparadas (MIOTO; NOGUEIRA, 2017).

Um estudo apresentado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019), que cerca de 70% das mulheres no Brasil possuem renda inferior a dos homens. A pesquisa ainda revelou que dentre as mulheres sem emprego 57% eram pretas ou pardas.

Essa pesquisa demonstra que na sociedade capitalista contemporânea, mesmo com o discurso contrário ao racismo, ao machismo e demais maneiras de discriminação, ainda existe uma sociedade baseada nas questões econômicas e raciais (IBGE, 2019).

Isso é uma questão que precisa ser revista, para que menos mulheres precisem entregar seus filhos para adoção. É importante que o Estado e a sociedade encontrem caminhos para que essa realidade seja mudada, para que menos crianças estejam na fila de adoção, em especial as crianças negras, que enfrentam maior dificuldade em serem adotadas.

Outro desafio enfrentado diariamente pelo assistente social é realizar o estudo social nos processos de adoção sem os recursos necessários para isso. Sem o devido estudo social o processo de adoção não fornece à criança ou adolescente a segurança necessária (MOURA, 2016).

O assistente social não pode ser influenciado a apenas cumprir as etapas da adoção preocupado apenas com o que precisa ser apresentado ao magistrado. O

profissional deve estar ciente da responsabilidade que o cargo exige na proteção efetiva dos direitos da criança e adolescente (FERREIRA, 2015).

Há também desafios quanto à morosidade nos processos de adoção. Quanto mais tempo à criança e o adolescente ficam institucionalizados as vulnerabilidades se acentuam dificultando a adoção (BASTOS, 2014).

Outro fator que dificulta muito o processo de adoção no Brasil, são as chamadas “adoções à brasileira”, que consiste na entrega de crianças a pessoas conhecidas da família que não pode ou não deseja exercer a guarda da criança. Algumas vezes é pago até algum valor para que a genitora da criança não desista de fazer a entrega da criança após seu nascimento. Essa prática é totalmente questionável, pois apresenta riscos para a criança, não sendo possível assegurar que seus direitos como pessoas em desenvolvimento serão garantidas. Além desses fatos, também precisamos nos atentar que esse tipo de adoção pode beneficiar o tráfico de crianças para outros países (FERREIRA, 2015).

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou apresentar a importância do assistente social na contribuição na garantia de direitos sociais das crianças e adolescentes a serem adotadas, bem como a família adotante. Nos casos de adoção, sua função também é intervir junto à família natural da criança ou adolescente. O assistente social muitas vezes media a relação entre o magistrado e a família adotante. Para isso, o profissional deve relatar os fatos ao juiz, através de relatórios.

São muitos os desafios que o assistente social precisa enfrentar para conseguir realizar seu trabalho da forma correta e adequada, começando pela compreensão dos objetivos de sua intervenção, contemplando também a escolha e a operação dos instrumentos e a análise da situação estudada, visando garantir os direitos das crianças e adolescentes. Outro desafio a ser considerado é a adoção tardia e de crianças ou adolescentes inter-racial, tendo em vista que as famílias se interessam predominantemente por recém-nascidos de cor da pele branca.

O Serviço Social tem ainda como desafio conseguir executar a sua atividade na sociedade capitalista contemporânea, com muitas contradições, sendo que o assistente social é um profissional assalariado e que precisa assumir o referencial apresentado no projeto ético-político da profissão.

É essencial que o assistente social tenha a capacidade de desenvolver prática profissional direcionada para adoção, para que consiga atender as demandas de maneira efetiva. É necessário ter um senso crítico para conseguir agir diante das questões sociais, de maneira a implementar propostas, projetos e ações que tenham como objetivo minimizar os danos que o possível abandono faz com a criança, de forma que ela tenha segurança física e emocional junto a nova família que irá recebê-la.

Contudo, pode-se observar que é fundamental que o assistente social tenha conhecimento, senso crítico e consiga formular projetos e ações para que consiga orientar as famílias no processo de adoção, mas principalmente assegurar que a

criança ou adolescente possua uma família e uma casa que possa ser chamada de lar.

Sendo que o Brasil precisa consolidar a nova cultura de adoção, através do envolvimento de todos os profissionais responsáveis no processo de adoção, assim como a sociedade de uma maneira geral.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERGARIA, J. **Adoção Plena**: segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

BARRETO, V. **A Nova Família: Problemas e Perspectivas**. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

BASTOS, M.C.M.C. **A Constituição do direito e suas implicações no reconhecimento da união estável Homoafetiva com entidade familiar no Brasil**. De Jure – Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. v.13, n. 22, Belo Horizonte, 2014

BRASIL, Decreto – Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, que trata da Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: [planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em 31/10/2019.

BRASIL, Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que trata do Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm) Acesso em 20/05/2019.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 25/05/2019.

BRASIL, Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm) Acesso em 29/05/2019.

CFESS - Código de Ética do Serviço Social. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESSSITE.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESSSITE.pdf). Acesso em: 24/09/2019.

COELHO, F.U. **Curso de direito civil: família-sucessões**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

COSTA, T.J.M. **Adoção Transnacional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

CURY, M. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

DIAS, M.B. **Manual de direitos de famílias**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

DIGIÁCOMO, M.J. **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado/ Murilo José Digiácomo e Ildeara Amorim Digiácomo**. Curitiba . Ministério Público

do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente. 6. ed., 2013.

DINIZ, M.H. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. 18. ed. v. 5, São Paulo: Saraiva, 2002.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito civil brasileiro: direito de família**. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

FARIAS, C.C.; ROSENVALD, N. **Direito das famílias**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

FÁVERO, E. **Serviço Social no sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 131, p. 51-74, jan./abr. 2018.

FERNANDES, O. **Categorias Fundamentais para a Compreensão da Instrumentalidade no Trabalho do Assistente Social**. Ponta Grossa, 2017.

FERREIRA, A.B.H. **Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015.

GAGLIANO, P.S.; PAMPLONA FILHO, R. **Novo curso de direito civil: direito de família**. São Paulo: Saraiva, 2011.

HUEB, M.F.D. **Acolhimento institucional e adoção: uma interlocução necessária**. Rev. SPAGESP, Ribeirão Preto, v. 17, n. 1, p. 28-38, 2016. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1677-29702016000100004&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702016000100004&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 27 ago. 2019.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Dados divulgados pelo IBGE, no dia 08 de março de 2019. Publicação especial do dia Internacional da Mulher. Disponível em: <<https://ibge.gov.br/>>. Acesso em: 01/10/2019.

ISHIDA, V.K. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Doutrina e jurisprudência. 16. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2015.

MAUX, A; DUTRA, E. **Realidade Brasileira sobre adoção: a diferença entre o perfil desejado pelos pais adotantes e as crianças disponíveis para serem adotadas**. Rev. em discussão! Senado Federal, nº15, maio de 2013. Disponível em: <<https://www.senado.gov.br/noticias/jornal/emdiscussao/adoçao/realidade-brasileira-sobre-adocao.aspx>>. Acesso em: 31/10/2019

MIOTO, R.C.T.; NOGUEIRA, V.M.R. **Política Social e Serviço Social: os desafios da intervenção profissional**. Rev. Katálysis, Florianópolis, v. 16, n. spe, p. 61-71, 2017. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-49802013000300005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802013000300005&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 24 set. 2019.

MONTEIRO, W.B. **Curso de direito civil: direito de família.** 38. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MOTTA, M. A. P. **Mães abandonadas: a entrega de um filho em adoção.** 2.ed. São Paulo : Cortez,2005.

MOURA, P.M. **O papel do assistente social na adoção e o sistema de garantia de direitos à luz do ECA.** 2016. Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/o-papel-do-assistente-social-na-adocao-e-osistema-de-garantia-de-direitos-a-luz-do-eca/94253>. Acesso em: 29.set.2019

ROCHA, A. T. **Adoção à brasileira: aspectos relevantes.** EMERJ, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: [http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalho\\_conclusao/1semestre2010/trabalho\\_12010/antoniarocha.pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalho_conclusao/1semestre2010/trabalho_12010/antoniarocha.pdf). Acesso em: 31/10/2019

RODRIGUES, S. **Direito Civil: Direito de Família.** 28. ed. São Paulo: Saraiva, v.6,p.333, 2003.

SANTOS, C.M. **Na Prática a Teoria é Outra? Mitos e dilemas na relação entre teoria, prática, instrumentos e técnicas no Serviço Social.** Rio de Janeiro: Lumem, 2016.

SIGNORIN, T.J.S. **A perda do poder familiar e seus efeitos.** Disponível em: <https://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-2143.html>. Acesso em: 31/10/2019.

SOUZA, F.H.R. **O Direito à Convivência Familiar: pensando as contradições, limites e potencialidades dos processos de adoção de adolescentes brasileiros após a implementação da Lei n.º 12.010/2009.** Universidade Federal Fluminense Departamento Interdisciplinar de Rio das Ostras Curso de Serviço Social. Rio das Ostras-RJ, 2013.

TEIXEIRA, J.B. **O Projeto Ético político do Serviço Social.** Disponível em: [http://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/teixeira-joaquina-barata\\_-braz-marcelo-201608060407431902860.pdf](http://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/teixeira-joaquina-barata_-braz-marcelo-201608060407431902860.pdf). Acesso em: 24/09/2019

VARGAS, M.M. **Adoção Tardia: da Família Sonhada à Família Possível.** 2. ed. São Paulo; Editora Casa do Psicólogo, 2015.

VENOSA, S.S. **Direito de Família.** 11. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

WALD, A. **O novo direito de família.** 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.